



## ANEXO 01

# Instruções às Organizações Candidatas



**NOSSO  
CHÃO NOSSA  
HISTÓRIA**



**Comitê Gestor**  
dos Danos Extrapatrimoniais





# SUMÁRIO

|                                                                                  |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Artigo 1º - Elegibilidade da organização candidata</b>                        | <b>2</b>  |
| <b>Artigo 2º - Parceria, Consórcio ou Associação</b>                             | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 3º - Conflito de Interesse</b>                                         | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 4º - Moeda da Proposta de Projeto</b>                                  | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 5º - Idioma da Proposta de Projeto</b>                                 | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 6º - Esclarecimento da Proposta de Projeto</b>                         | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 7º - Reunião de pré-proposta</b>                                       | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 8º - Visita Técnica</b>                                                | <b>8</b>  |
| <b>Artigo 9º - Mudanças ou Aditivos ao Edital</b>                                | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 10º - Inscrição</b>                                                    | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 11º - Formato e assinatura das propostas</b>                           | <b>10</b> |
| <b>Artigo 12º - Remuneração e Custos das Propostas de Projeto</b>                | <b>10</b> |
| <b>Artigo 13º - Prazo para Inscrição</b>                                         | <b>10</b> |
| <b>Artigo 14º - Retirada, Substituição e Modificação de Propostas de Projeto</b> | <b>10</b> |
| <b>Artigo 15º - Pequenas Informalidades, Erros ou Omissões</b>                   | <b>11</b> |
| <b>Artigo 16º - Pequenas Informalidades, Erros ou Omissões</b>                   | <b>12</b> |
| <b>Artigo 17º - Verificações de Antecedentes</b>                                 | <b>12</b> |
| <b>Artigo 18º - Auditoria</b>                                                    | <b>13</b> |
| <b>Artigo 19º - Ética e Práticas Corruptas</b>                                   | <b>13</b> |
| <b>Artigo 20º - Notificação de Seleção</b>                                       | <b>14</b> |
| <b>Artigo 21º - Assinatura do Acordo de Subvenção</b>                            | <b>14</b> |
| <b>Artigo 22º - Publicação do Resultado e Recebimento de Dúvidas</b>             | <b>15</b> |
| <b>Artigo 23º - Outros Direitos do UNOPS</b>                                     | <b>15</b> |
| <b>Artigo 24º - Confidencialidade</b>                                            | <b>16</b> |





## **Artigo 1º - Elegibilidade da organização candidata**

- 1.** A organização candidata deve cumprir os seguintes critérios para ser elegível a este edital:
  - a.** A organização candidata, e todas as suas partes, devem pertencer às categorias elegíveis, conforme especificado no edital.
  - b.** A organização candidata, e todas as suas partes, devem estar registradas no Brasil, na região incluída no edital.
  - c.** A organização candidata deve divulgar qualquer conflito de interesses, real ou potencial, no Edital e Anexo 04: Declarações. Caso haja conflito de interesse, a organização candidata será considerada inelegível para este edital, a menos que o conflito seja resolvido de uma forma aceitável para o UNOPS. A organização candidata que não divulgar qualquer conflito de interesses real ou potencial pode ser punida de acordo com a política do UNOPS sobre sanções ao fornecedor.
  - d.** A organização candidata não é elegível para este edital se no momento da inscrição:
    - i.** Estiver incluída na Lista de Inelegibilidade, hospedada pelo Mercado Global das Nações Unidas (UNGM), que reúne informações divulgadas pelo UNOPS e outras





- agências, fundos ou programas no sistema das Nações Unidas;
- II. Estiver incluída na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a lista da Resolução 1267/1989 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
  - III. Estiver incluída na Lista de Compras Corporativas do Banco Mundial de Fornecedores Não Responsáveis e na Lista do Banco Mundial de Empresas e Indivíduos Não Elegíveis;
  - IV. Não tiver respondido quaisquer alegações de exploração e abuso sexual por meio de "medidas preventivas apropriadas, investigação e ação corretiva" de acordo com o Protocolo das Nações Unidas sobre Alegações de Exploração e Abuso Sexual Envolvendo Parceiros Implementador ou estiverem registrados na Triagem das Nações Unidas Database "Clearcheck";
  - V. Estiver incluído em qualquer outra lista de inelegibilidade da Fonte de Financiamento relacionada no edital;
  - VI. Estiver atualmente suspenso de fazer negócios com o UNOPS e tiver sido removido dos bancos de dados de fornecedores do UNOPS, por razões que não sejam o envolvimento em Práticas Proscritas, conforme definido na Instrução Operacional do UNOPS sobre Sanções ao Fornecedor; ou
  - VII. Não atendam quaisquer requisitos adicionais que possam ser estabelecidos no edital.

*O que significa 'estar registrada'?*

Uma organização está registrada num país se for constituída, incorporada ou registrada nesse país e funcionar de acordo com as disposições das leis locais.





## **Artigo 2º - Parceria, Consórcio ou Associação**

- 1.** A organização candidata poderá apresentar uma proposta em conjunto com outras entidades, de preferência com uma entidade do Brasil. As modalidades são parceria, consórcio ou associação que devem seguir as regras:
  - a.** Todas as partes nessa parceria, consórcio ou associação são responsáveis por quaisquer obrigações resultantes da proposta enviada e consequentemente do Acordo de Subvenção será assinado com o UNOPS.
  - b.** A proposta deve identificar claramente a entidade principal com autoridade para representar a parceria, o consórcio ou a associação durante o processo de proposta e, no caso de ser assinado o Acordo de Subvenção, durante a vigência do Acordo; e
  - c.** A composição da parceria, consórcio ou associação não pode ser alterada sem autorização prévia e por escrito do UNOPS.

## **Artigo 3º - Conflito de Interesse**

- 1.** Todas as pessoas envolvidas na implementação do projeto (organização/equipe/coexecutores) não poderão ter qualquer conflito de interesses real, percebido ou potencial.





**2.** Configura-se um conflito de interesses as situações quando os atores citados acima:

- a.** Têm uma estreita relação comercial ou familiar com:
  - uma pessoa do quadro de pessoal do UNOPS;
  - uma pessoa do quadro de pessoal do Parceiro/Fonte de Financiamento/Doador do UNOPS que contratou o UNOPS e que:
  - os membros do Comitê Gestor de Danos Extrapatrimoniais:
    - I.** estejam direta ou indiretamente envolvidos na preparação do edital ao qual a organização candidata esteja apresentando uma proposta ou no processo de avaliação dessa proposta;
    - II.** estiveram envolvidos na preparação do desenho do projeto que levou à oportunidade de subvenção e à formulação do presente edital ; ou
    - III.** seja incluído na implementação ou supervisão do Acordo de Subvenção
- b.** Estejam direta ou indiretamente associados, ou já foram associados, a uma entidade ou suas afiliadas contratada pelo UNOPS para prestar serviços de consultoria para a preparação da Proposta de Projeto, ou quaisquer outros documentos utilizados no processo de inscrição deste edital e de implementação do projeto;
- c.** Têm interesse em outras organizações candidatas que estão se inscrevendo neste edital, incluindo quando têm propriedade ou gestão comuns. Nesse sentido, a organização candidata não pode apresentar mais do que uma proposta. Isso resultará na desqualificação de todas as propostas em que a organização está envolvida. Isso inclui situações em que uma organização é candidata em uma proposta e subimplementadora em outra. No entanto, isso não limita a inclusão de





uma entidade como subimplementador em mais de uma proposta. Se a subvenção incluir vários projetos, esta disposição aplica-se a cada projeto individual; ou

**d.** Têm qualquer outro conflito de interesses, conforme especificado no edital.

## **Artigo 4º - Moeda da Proposta de Projeto**

- 1.** Todos os valores monetários da proposta devem ser cotados nas moedas especificadas no edital. Ou seja, em real.
- 2.** O UNOPS tem o direito de rejeitar qualquer proposta apresentada utilizando uma moeda diferente do real.  
O UNOPS pode escolher aceitar propostas que sejam apresentadas numa moeda diferente do real.  
Para isso acontecer, é necessário que a organização candidata:  
Faça um pedido de esclarecimento durante o processo de avaliação -  
Confirme por escrito que aceitará um Acordo de Subvenção em reais com a Taxa de Câmbio Operacional das Nações Unidas

## **Artigo 5º - Idioma da Proposta de Projeto**

- 1.** A proposta e qualquer informação, documentação e correspondência oficial entre o UNOPS e a organização candidata durante a inscrição devem ser redigidas em português conforme especificado no edital.
- 2.** Os documentos comprobatórios devem ser apresentados em seu idioma original. Se esse idioma for diferente do português, uma tradução em português dos trechos mais importantes deve ser fornecida. A tradução será o documento principal na avaliação da proposta. A responsabilidade exclusiva pela tradução e sua exatidão é da organização candidata.





## **Artigo 6º - Esclarecimento da Proposta de Projeto**

1. A organização candidata pode solicitar esclarecimentos sobre a Proposta de Projeto de acordo com as instruções apresentadas no edital.

Após este prazo, não serão aceitos pedidos de esclarecimento.

2. O UNOPS vai reunir pedidos de esclarecimento recebidos e responderá periodicamente no site do programa até a data e hora especificadas no edital. As respostas aos pedidos de esclarecimento devem ser comunicadas a todas as potenciais organizações candidatas da mesma forma que o edital foi disponibilizado.

## **Artigo 7º - Reunião de pré-proposta**

1. Uma reunião de pré-proposta só será realizada se isso estiver previsto no edital e será conduzida de acordo com as informações adicionais nele previstas.
2. Os nomes e informações de contato dos representantes da organização candidata que participarão da reunião de pré-proposta devem ser apresentados por escrito ao contato do UNOPS fornecido no edital. Essas informações devem incluir o nome completo e o cargo de cada representante identificado e devem ser enviadas pelo menos um (1) dia útil antes da reunião.
3. Uma reunião de pré-proposta tem como objetivo esclarecer os pontos mais relevantes do edital. A organização candidata não deve confiar em qualquer informação, declaração ou representação feita nesta reunião, a menos que sejam confirmadas pelo UNOPS por escrito.
4. O UNOPS deverá produzir as atas da reunião de pré-proposta e comunicá-las por escrito logo após a reunião a todas as potenciais organizações candidatas, da mesma forma que o edital foi disponibilizado e não deverá divulgar os nomes de quem participou da reunião.







## **Artigo 8º - Visita Técnica**

- 1.** Uma visita técnica só será organizada se especificado no edital ou confirmada por escrito pelo UNOPS. O momento e local será definido de acordo com qualquer informação adicional fornecida no edital ou por escrito pelo UNOPS.
- 2.** Ao participar de uma visita técnica, a organização candidata é responsável por:
  - a.** Providenciar e usar equipamento de proteção individual, incluindo, no mínimo, capacetes de segurança, botas e coletes refletivos, quando necessário;
  - b.** Obter vistos que possam ser necessários para participar da visita técnica.
- 3.** Antes de participar de uma visita técnica, organização candidata deverá fazer uma declaração de isenção legal e renúncia, desobrigando o UNOPS em relação a qualquer responsabilidade que possa surgir por:
  - a.** Perdas ou danos a qualquer propriedade real ou pessoal;
  - b.** Danos pessoais, doenças ou enfermidades ou morte de qualquer pessoa;
  - c.** Prejuízo financeiro ou despesa decorrente da realização da visita técnica;
  - d.** Quaisquer acidentes ou atos maliciosos de terceiros durante o transporte fornecido pelo UNOPS para a visita, se aplicável
- 4.** O UNOPS não enviará respostas formais às perguntas da organização candidata sobre o edital ou inscrição durante uma visita técnica. Todas as perguntas devem ser apresentadas nos termos do artigo 3.3 Prazos Importantes do edital.
- 5.** Uma visita técnica tem o objetivo de fornecer apenas informações básicas. A organização candidata não deve basear-se em qualquer informação, declaração ou representação feita durante uma visita técnica, a menos que seja confirmada por escrito pelo UNOPS.





## **Artigo 9º - Mudanças ou Aditivos ao Edital**

1. Antes do prazo de inscrição, o UNOPS pode modificar o edital por meio de um termo aditivo por escrito. Qualquer alteração dessa natureza deve ser comunicada por escrito da mesma forma que o edital foi disponibilizado e todos os aditivos escritos deverão integrar o edital.

## **Artigo 10º - Inscrição**

1. As propostas devem ser apresentadas dentro do prazo e através do método indicado no edital, do seguinte modo:
  - a. Por e-mail:
    - I. As inscrições devem ser enviadas para o endereço de correio eletrônico seguro identificado no edital. Não envie propostas para qualquer outro endereço de correio eletrônico que não o endereço identificado no edital.
    - II. Os documentos anexos devem ser numerados e nomeados de acordo com o que está descrito no edital. Os documentos fornecidos em formato PDF devem permitir pesquisas de texto dentro do documento, sempre que possível.
    - III. Cada e-mail enviado, incluindo todos os documentos anexos, não deve exceder 8 megabytes. Se qualquer parte da proposta ultrapassar esse limite, ela deve ser dividida em e-mails separados. Nesse sentido, inclua um sufixo claro na linha de assunto de e-mail a ser enviado, por exemplo: "1 de 3", "2 de 3" e "3 de 3".
2. O não cumprimento das instruções contidas no Artigo 10º implicará na rejeição da proposta.

## **Artigo 11º - Formato e assinatura das propostas**

1. A proposta deve ser preenchida digitalmente ou enviada em formato digitalizado e assinada pelo(a) responsável legal da organização.





## **Artigo 12º - Remuneração e Custos das Propostas de Projeto**

1. O UNOPS não será responsável por custos e despesas realizadas ou prejuízos sofridos pela organização candidata/organizações relacionadas à preparação, apresentação de propostas ou da participação no processo de proposta.

## **Artigo 13º - Prazo para Inscrição**

1. Todas as propostas devem ser enviadas no prazo indicado no edital. As propostas apresentadas fora do prazo para a apresentação de propostas serão rejeitadas.

## **Artigo 14º - Retirada, Substituição e Modificação de Propostas de Projeto**

1. Antes do prazo de inscrição encerrar é possível retirar, substituir ou modificar a sua proposta já enviada por e-mail. Você deverá enviar uma notificação por escrito ao UNOPS. A substituição ou modificação da proposta será permitida apenas uma vez.
2. A organização candidata poderá ser impedida de participar em futuras oportunidades de subvenção se o prazo de inscrição encerrar e ela não tiver retirado sua inscrição, for selecionada e se recusar a prosseguir com a execução do projeto.
3. As propostas não deverão conter inserções ou supressões, exceto nos casos previstos no Artigo 14º. Quaisquer correções introduzidas nas propostas devem ser assinadas pelo(a) responsável legal.

## **Artigo 15º - Pequenas Informalidades, Erros ou Omissões**

1. O UNOPS pode desconsiderar informalidades, erros ou omissões menores na proposta, desde que ela esteja correta de forma substancial. Além disso, esses erros não podem ter desvio material e devem ser uma questão de





forma e não de conteúdo, podendo ser corrigidos ou desconsiderados sem prejuízo de outras organizações candidatas.

2. O UNOPS pode solicitar que a organização candidata apresente todas as informações ou documentos necessários num prazo razoável para corrigir pequenas informalidades, erros ou omissões na proposta.
3. O UNOPS corrigirá erros matemáticos com base no seguinte:
  - a. Se existir uma diferença entre o preço unitário e o total da rubrica obtida multiplicando o preço unitário pela quantidade: o preço unitário prevalecerá e o total da rubrica será corrigido. Salvo, que o UNOPS verifique um desvio óbvio da casa decimal no preço unitário, assim, o total do item de linha tal como cotado deve prevalecer e o preço unitário que será corrigido;
  - b. Se houver um erro num total que corresponda à adição ou subtração de subtotais: os subtotais serão mantidos e o total será corrigido; e
  - c. Se houver uma diferença entre palavras e números: a quantidade de palavras prevalecerá. No entanto, se a quantidade expressa em palavras estiver relacionada a um erro matemático: a quantidade em números prevalecerá, sujeito às alíneas a) e b) acima.
4. A proposta será rejeitada se a organização candidata não aceitar a correção de erros matemáticos.

## **Artigo 16º - Pequenas Informalidades, Erros ou Omissões**

1. A organização selecionada será submetida a uma avaliação de capacidade se a Subvenção envolver a gestão de 50.000 dólares norte-americanos ou mais. Além disso, também passará por essa avaliação a organização que não tiver sido avaliada nos últimos cinco (5) anos com o UNOPS, com a Fonte de Financiamento ou com outra entidade das Nações Unidas.
2. O cálculo do valor aplicável nesse artigo se baseará no valor total da subvenção ainda não transferido para uma organização candidata a partir de qualquer acordo existente e no valor a ser concedido por meio do presente edital com o mesmo escritório do UNOPS no momento da adjudicação.





3. A organização avaliada deverá preencher o Questionário de Auto Avaliação do Parceiro Implementador e fornecer documentos comprobatórios, que serão verificados pelo UNOPS.

O questionário de auto avaliação informará a classificação de risco da organização candidata, que, se for selecionada, informará:

- o método de transferência de fundos
- o cronograma de parcelamento
- as garantias aplicáveis.

O UNOPS também pode optar por recomendar outro mecanismo de avaliação de capacidade

## **Artigo 17º - Verificações de Antecedentes**

1. Após a conclusão da avaliação e antes da assinatura do Acordo de Subvenção, o UNOPS deve realizar uma nova verificação de antecedentes da organização candidata para confirmar se ela atende aos critérios estabelecidos neste edital ou da maneira que seja adequada à natureza deste processo de proposta. O UNOPS pode rejeitar a proposta de uma organização com base nas conclusões da verificação de antecedentes.

## **Artigo 18º - Auditoria**

1. Qualquer organização candidata que faça inscrição deve cooperar com o Escritório de Serviços de Supervisão Interna das Nações Unidas, o Grupo de Auditoria Interna e Investigações do UNOPS, bem como com quaisquer outras unidades de investigação autorizadas pelo Diretor Executivo do UNOPS e pelo Diretor de Ética do UNOPS para investigar qualquer alegação de má conduta e, em particular, qualquer alegação de violação do Artigo 19 "Ética e Práticas Corruptas", em conexão com a inscrição ou qualquer acordo que possa ser concedido como resultado do edital.





2. Ao cooperar com o UNOPS, a organização candidata (exceto o governo e as entidades das Nações Unidas) deve fornecer ao UNOPS acesso a todos os funcionários, representantes, agentes e cessionários, bem como a todos os documentos, registros e outros elementos que possam ser necessários para conduzir uma investigação nos termos deste Artigo 18º. O UNOPS deve solicitar o acesso por escrito.
3. O não cumprimento do disposto no presente Artigo 18º dá ao UNOPS o direito de desclassificar a proposta apresentada e de rescindir imediatamente o Acordo de Subvenção, através de notificação por escrito. O UNOPS não tem responsabilidade por quaisquer custos associados a essa rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer tipo.  
O não cumprimento do Artigo 18 pode também impedir que a organização candidata seja selecionada como Parceiro Implementador (PI) junto ao UNOPS e/ou de qualquer outra entidade das Nações Unidas no futuro.

## **Artigo 19º - Ética e Práticas Corruptas**

1. O UNOPS exige que toda organização candidata siga os mais altos padrões éticos durante a inscrição e duração do Acordo de Subvenção. Sendo assim, a organização candidata deve garantir numa declaração assinada (Anexo Declarações) que:
  - a. Não tenha obtido indevidamente, ou tentado obter, qualquer informação confidencial em conexão com o processo de inscrição;
  - b. Não tenha tido conflito de interesses que os impeça de celebrar um acordo com o UNOPS e não ter interesse em outras organizações candidatas ou partes envolvidas no processo inscrição ou nas Atividades do Projeto UNOPS, incluídas no processo de inscrição;
  - c. Não tenham envolvido, ou tentado se envolver, em Práticas Proscritas definidas na Instrução Operacional do UNOPS sobre Sanções ao Fornecedor, relacionadas ao processo de inscrição.





2. O não cumprimento do disposto no presente artigo 19º dá ao UNOPS o direito de desclassificar a proposta apresentada e de rescindir imediatamente o Acordo de Subvenção, através de notificação por escrito. O Unops não tem responsabilidade por quaisquer custos associados a essa rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer tipo.  
O não cumprimento do presente artigo 18 pode também impedir que a organização candidata não seja selecionada como Parceiro Implementador (PI) junto ao UNOPS e/ou de qualquer outra entidade das Nações Unidas no futuro.

## **Artigo 20º - Notificação de Seleção**

1. O UNOPS notificará a organização candidata selecionada por e-mail.

## **Artigo 21º - Assinatura do Acordo de Subvenção**

1. Ao notificar a organização selecionada, o UNOPS também chamará para assinar o Acordo de Subvenção, desde que a organização esteja registrada no UNGM (ou outro mecanismo alternativo aplicável). O modelo do acordo é aquele fornecido no edital, incorporando todos os detalhes acordados entre as partes.
2. A versão oficial do Acordo de Subvenção, que será assinada por todas as partes, será em português. O contrato pode ser traduzido para outro idioma para fins de referência. No entanto, no caso de quaisquer diferenças entre a versão oficial e uma versão traduzida, a versão oficial prevalecerá.

## **Artigo 22º - Publicação do Resultado e Recebimento de Dúvidas**

1. O UNOPS publicará informações sobre a assinatura do Acordo de Subvenção no site do programa, em seu portal de dados abertos ou no Website da UNGM.
2. As organizações candidatas não selecionadas podem fazer um pedido de questionamento para o UNOPS por escrito e pelo contato indicado no edital.





O prazo é de trinta (30) dias corridos após a notificação dos resultados aos não aprovados pelo UNOPS. O UNOPS responderá prontamente a todos esses pedidos.

## **Artigo 23º - Outros Direitos do UNOPS**

- 1.** Antes da habilitação (primeira fase do processo de avaliação), o UNOPS não terá qualquer obrigação de aceitar qualquer proposta.
- 2.** O UNOPS pode, a seu exclusivo critério, fazer qualquer um ou todos os seguintes procedimentos:
  - a.** Exigir informações adicionais à organização candidata;
  - b.** Alterar a estrutura e os prazos do edital;
  - c.** Considerar, aceitar ou rejeitar qualquer proposta que não esteja em conformidade;
  - d.** Solicitar, participar ou realizar qualquer visita técnica ou reunião de pré proposta;
  - e.** Alterar, cancelar, suspender ou adiar o processo de proposta ou qualquer parte ou atividade do mesmo a qualquer momento antes da assinatura de um acordo, sem qualquer responsabilidade para com a organização candidata e sem fornecer qualquer motivo ou aviso.

## **Artigo 24º - Confidencialidade**

- 1.** Todas as informações e documentos fornecidos à organização candidata pelo UNOPS devem ser tratados como confidenciais:
  - a.** Permanecerão propriedade do UNOPS;
  - b.** Não serão utilizados para qualquer outro fim que não o da preparação da proposta;







- c.** Serão imediatamente devolvidos ao UNOPS no caso de a organização candidata se recusar a responder ao edital ou, se a proposta for rejeitada ou não selecionada, no prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento da notificação por escrito do UNOPS.
- d.** Todas as informações e documentos fornecidos à organização candidata pelo UNOPS não serão divulgados a terceiros, exceto:
- Com o consentimento prévio por escrito do UNOPS;
  - Se um terceiro estiver ajudando a organização candidata a preparar a proposta. Nesse caso, é preciso que a organização candidata a garanta que o terceiro agirá com confidencialidade;
  - Se as informações ou documentos se encontrarem, no momento do edital, na posse legal da organização, através de uma parte que não o UNOPS;
  - Se exigido por lei, e desde que a organização candidata tenha previamente informado o UNOPS por escrito da sua obrigação de divulgar a informação ou os documentos; ou
  - Se as informações estiverem disponíveis de forma geral e pública, exceto como resultado de uma quebra de confiança pela pessoa que recebe as informações.

